



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788
www.camariopreto.com.br



LEI Nº 11.358
De 26 de julho de 2013

*Institui feriado municipal o "Dia Municipal da Consciência Negra",
na forma que especifica.*

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no calendário oficial de feriados do Município de São José do Rio Preto, a ser comemorado, anualmente, o dia 20 de novembro como o "Dia Municipal da Consciência Negra".

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá divulgar e realizar eventos comemorativos, no dia 20 de novembro de cada ano, em homenagem aos afros descendentes do Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
26 de julho de 2013.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO Nº 12.338/2013

Projeto de Lei nº 237/12

Aprovado em 21/03/13, na 7ª Sessão Ordinária

Veto Total nº 010/13 rejeitado em 23/07/13, na 25ª Sessão ordinária

Lei registrada na Diretoria Legislativa da Câmara e
publicada no jornal oficial do Legislativo


Célia Alves de Oliveira
Diretora Geral

Autora da propositura:
Vereadora Alessandra Trigo

ebg/



LEI N° 11.571
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Acrésceta o Parágrafo Único, no artigo 1º da Lei nº 11.358, de 26 de julho de 2013, que instituiu o feriado municipal o "Dia da Consciência Negra".

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR,
Prefeito do Município de São José do Rio Preto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único, no artigo 1º da Lei nº 11.358, de 26 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - . . .

Parágrafo Único – Tal feriado não se aplica obrigatoriamente para efeito de funcionamento do comércio e indústria locais, sendo facultado aos mesmos as atividades nesta data." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 16 de setembro de 2014.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Projeto de Lei nº 159/14

Autógrafo nº 12.692/2014

Autor da propositura: Vereador Fábio Marcondes